



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Gado Bravo**  
Gabinete do Prefeito

Aprovado em 1ª e 2ª discussão  
Por Unanimidade de Votos  
O 20/02, 2026  
[Assinatura]  
PREFEITO

Projeto de Lei nº 003/2026

Cria o Conselho Municipal da Mulher do Município de Gado Bravo – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Mulher – CMM, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa do Município de Gado Bravo – PB, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Mulher tem como finalidade garantir a participação da sociedade civil e do Poder Público na elaboração, implementação e controle social das políticas públicas destinadas às mulheres, visando a igualdade de direitos e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

- I – Propor diretrizes para a política municipal de atenção à mulher;
- II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar programas e ações governamentais voltados às mulheres;
- III – promover estudos, debates, campanhas e ações educativas;



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Gado Bravo**  
Gabinete do Prefeito

IV – Estimular a participação da mulher nos espaços políticos, econômicos, sociais e culturais;

V – Atuar no enfrentamento à violência contra a mulher;

VI – Articular-se com conselhos estaduais, nacionais e demais órgãos públicos e privados;

VII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias de sua competência;

VIII – acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados às políticas para mulheres.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Mulher será composto por **10 (dez) membros titulares**, com igual número de suplentes, observada a **paridade** entre Poder Público e Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – **05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente das áreas de:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Cultura ou Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Minorias.

II – **05 (cinco) representantes da Sociedade Civil**, indicadas por entidades, associações, movimentos sociais ou organizações que atuem na defesa dos direitos das mulheres no Município.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida uma **recondução** por igual período.



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Gado Bravo**  
Gabinete do Prefeito

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado **serviço público relevante**, não sendo remunerado.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Mulher será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 6º** O Conselho elegerá, entre seus membros, uma **Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária**, conforme disposto em seu Regimento Interno.

**Art. 7º** O funcionamento, a organização interna, as reuniões e os procedimentos do Conselho serão definidos em **Regimento Interno próprio**, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal garantirá apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

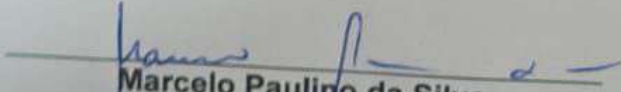
#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba; 10 de fevereiro de 2026.

  
**Marcelo Paulino da Silva**  
Prefeito Constitucional